



PREFEITURA DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 001/2026

Emenda Parlamentar Municipal nº 010

Chamamento Público Dispensado Art. 29 da Lei nº 13.019/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Camilo Alves - Contagem/MG - CEP 32.017-900, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, neste ato representada pelo Sr. **ADILSON LAMOUNIER DA ROCHA NOGUEIRA**, nomeado conforme Ato Administrativo nº 37.118, de 09 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial de Contagem - DOC, Edição nº 6227, de 09 de fevereiro de 2026, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.911.516, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 610.721.766-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil, **ESPORTE CLUBE LAGUNA**, inscrita no CNPJ sob o nº 0.217.215/0001-69, representada neste ato, por sua Presidente **KÁTIA CAMPOS**, brasileira, casada, portadora do CPF sob o nº 763.819.866-20 e documento de identificação MG-3.333.898 PC-MG, doravante denominada **OSC**:

Acordam e ajustam celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, no Decreto Municipal nº 30/2017, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto **“Futsal Comunitário - Livro na Mão, Bola no Pé”**, com recursos oriundos da **Emenda Parlamentar Municipal nº 010**, caracterizando hipótese de chamamento público dispensado, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

1.1 O projeto destina-se à oferta gratuita, contínua e organizada de atividades esportivas de futsal para crianças e adolescentes, **prioritariamente na faixa etária de 7 a 17 anos**, com atendimento estimado de até **50 participantes**, conforme Plano de Trabalho.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, a título de subsídio, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento (Anexo I), com a finalidade de viabilizar a oferta de aulas de futsal destinadas a crianças e adolescentes, a serem realizadas **duas vezes por semana**, com duração de **1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos por aula**, visando à democratização do acesso à prática esportiva, ao desenvolvimento integral dos participantes, à promoção da cidadania e à melhoria da qualidade de vida.

1.2.1 O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo 001/2026, acompanhado de seus anexos, e a proposta da **OSC**.



PREFEITURA DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Fomento terá vigência por 10 (dez) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC.

2.2 No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do **MUNICÍPIO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

2.3 O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

3.1 O presente Termo de Fomento tem o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

1201.27.812.0037.1016.33504100.51500000 - Reduzida 1027.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta-Corrente nº 77089 2, Agência nº 1631 4, do Banco do Brasil SA, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

4.3 Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.5 O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

4.6 É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Fomento:

I - Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III - Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV - No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V - Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de



PREFEITURA DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1 COMPETE AO MUNICÍPIO:

I - Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;

II - Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

III - Mediante Termo Aditivo e observância da disponibilidade orçamentária, reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à **OSC**, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, através de termo aditivo

IV - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC**;

V - Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;

VI - Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

VII - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

VIII - Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

IX - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;

X - Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XI - Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XII - Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela **OSC** aos seus empregados.

5.2 COMPETE À OSC:

I - Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes;

II - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;



PREFEITURA DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

III - Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

IV - Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

V - Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

VI - Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;

VII - Permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII - Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;

IX - Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

X - Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o **MUNICÍPIO**, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

XI - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIII - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

XIV - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;

XV - Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

XVI - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;



PREFEITURA DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

XVII - Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**;

XVIII - Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIX - Permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XX - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXII - Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

5.3 A responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO** nos casos de ações trabalhistas movidas contra a **OSC** não é automática. Ou seja, o **MUNICÍPIO** somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

VI - Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a **OSC** para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

VII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política



PREFEITURA DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

6.2 O(A) Gestor(a) responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será o(a) servidor(a) TIAGO MARTINS DA SILVA BARBOSA, Matrícula 1618080, lotado(a) na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

6.3 O(A) gestor(a) da parceria poderá ser alterado(a) a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de simples apostilamento.

6.4 Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

6.5 Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA.

7.2 Compõe a CMA os(as) seguintes servidores(as), nomeados(as) pela Portaria SEMEL nº 01 de 12 de janeiro de 2026:

I - Maria Isabel Vinte, matrícula nº 1637357;

II - Fabiana Rosa da Silva, matrícula nº 1638368;

III - Evandro Serra Vieira de Souza, matrícula nº 1424633

7.3 Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

I - Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - Analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - Solicitar aos demais órgãos do **MUNICÍPIO** ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.4 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS



PREFEITURA DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela **OSC** deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Fomento.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao **MUNICÍPIO**, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o **MUNICÍPIO**, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a **OSC** não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o **MUNICÍPIO**, em caso de extinção da **OSC**, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A **OSC** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO** prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os documentos comprobatórios das despesas realizadas no âmbito desta parceria, tais como faturas, recibos, notas fiscais e congêneres, deverão ser emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil - OSC, contendo a devida identificação do **Termo de Fomento nº 001/2026**.

9.2.1 Referidos documentos deverão ser mantidos na sede da OSC, devidamente organizados e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da eventual instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão.

9.2.2 Deverá, ainda, ser assegurada a adequada segregação dos documentos conforme a origem dos recursos, distinguindo-se aqueles provenientes de recursos públicos dos referentes a recursos próprios da OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do **MUNICÍPIO**, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.



PREFEITURA DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

9.5 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.6 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.7 A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.8 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.9 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da **OSC**, para apresentação da Prestação de Contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do **MUNICÍPIO**.

10.2 É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**.

10.3 Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação do **MUNICÍPIO** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **MUNICÍPIO** e **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



PREFEITURA DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal - CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **MUNICÍPIO**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao **MUNICÍPIO**.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO DE BEM PÚBLICO

12.2 A execução das atividades ocorrerá no imóvel situado na Avenida Borba Gato nº 422, Bairro Jardim Laguna, Contagem/MG, constituído como bem público municipal, cuja utilização pela **OSC** encontra-se autorizada por meio do Termo de Permissão de Uso nº 08/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 18667/2024-01A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, desde que haja comum acordo entre as partes, manifestação prévia e expressa dos partícipes e observância da legislação aplicável.

13.2 Dispensam a formalização de termo aditivo, podendo ser realizadas por meio de apostilamento, mas não somente, as seguintes hipóteses:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos remanescentes, observada a vinculação ao objeto da parceria;

II - Remanejamento de recursos no âmbito do plano de trabalho, desde que não implique alteração do valor global da parceria e seja devidamente justificado;

III - Prorrogação de ofício da vigência, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao período correspondente ao atraso verificado;

IV - Indicação ou atualização de créditos orçamentários de exercícios futuros, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.



PREFEITURA DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

14.1.1 Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - Os trabalhadores contratados pela **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

II - O **MUNICÍPIO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 18 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ADILSON LAMOUNIER DA ROCHA NOGUEIRA**
Data: 18/03/2026 17:47:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADILSON LAMOUNIER DA ROCHA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Prefeitura de Contagem

Documento assinado digitalmente
 **KATIA CAMPOS**
Data: 18/03/2026 16:24:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KATIA CAMPOS
Presidente
Esporte Clube Laguna

Documento assinado digitalmente
 **JENNIFER PEREIRA DE MELO**
Data: 18/03/2026 16:52:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 01
Nome: Jennifer Pereira de Melo
CPF: 095.020.996-13

Documento assinado digitalmente
 **MIRIAN ROSA DE SOUZA**
Data: 18/03/2026 18:59:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 02
Nome: Mirian Rosa de Souza
CPF: 101.187.316-88

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo: nº 001/2026
Emenda Parlamentar Municipal: nº 010

Partes: Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL e a Organização da Sociedade Civil Esporte Clube Laguna, inscrita no CNPJ sob o nº 00.217.215/0001-69.

Objeto: Execução do Projeto “Futsal Comunitário - Livro na Mão, Bola no Pé”, com recursos oriundos de emenda parlamentar, visando à oferta gratuita, contínua e organizada de atividades esportivas de futsal para crianças e adolescentes, promovendo inclusão social, desenvolvimento integral e melhoria da qualidade de vida.

Valor Global da Parceria: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, art. 29 (dispensa de chamamento público); Lei Municipal nº 4.910/2017; Decreto Municipal nº 30/2017 e demais normas aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

Prazo de Vigência: 10 (dez) meses.

Data de Assinatura: 18 de março de 2026.

Secretaria Municipal de Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
DIRETORIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO/ DIRETORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
ANÁLISES CONCLUÍDAS NO MÊS DE FEVEREIRO/2026

A Diretoria de Cadastro Imobiliário e Diretoria de Tributos Imobiliários no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 17 e 18 do Decreto nº 1.804/2026, bem como em conformidade com os demais dispositivos regulamentares vigentes, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que procedeu a análise dos processos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

NOME DO REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO	DECISÃO
10 LOCA VIAGENS E FERRAMENTAS LTDA.	LANÇAMENTO PREDIAL	19993/2025-02A	DEFERIDO
5G EMPREENDIMENTOS S/A	REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	10004/2023-02A	INDEFERIDO
ABBA PAI - ASSOCIACAO DE PROMOCAO SOCIAL	REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	09841/2023-02A	INDEFERIDO
ADILSON SANTANA ZIVIANI	CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO FISCAL - IPTU	02656/2026-02A	DEFERIDO
ADMAR VIEIRA ALVES	REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	06057/2022-02A	INDEFERIDO
ADRIANA APARECIDA DE AGUIAR	REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	12396/2025-02A	INDEFERIDO
AGNALDO DOS SANTOS RAMALHO	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	18045/2025-02A	INDEFERIDO
AGOSTINHO SILVANO MARTINS	CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS PROPRIEDADE POR FRAÇÃO	02869/2025-02A	DEFERIDO
AILMA APARECIDA ALVES RIBEIRO	REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	05768/2024-02A	INDEFERIDO
ALAIR FERREIRA DA CRUZ	CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS PROPRIEDADE POR FRAÇÃO	16940/2025-02A	DEFERIDO
ALERSON FABIANO SOUZA	REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E TRIBUTÁRIA DE IMÓVEIS - LEI Nº 5.384/2023	18644/2024-02A	DEFERIDO
ALEX RODRIGUES DOS SANTOS	LANÇAMENTO PREDIAL	00779/2026-02A	INDEFERIDO
ALEX RODRIGUES DOS SANTOS	LANÇAMENTO PREDIAL	00640/2026-02A	DEFERIDO
ALEXSANDRO DE PAULO CIRILO	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	15403/2025-02A	INDEFERIDO
ANA MARIA FREITAS SILVA	ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS POR DESMEMBRAMENTO / REMEMBRAMENTO	13758/2025-02A	INDEFERIDO
ANDERSON FERREIRA PINTO	ALTERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	00291/2026-02A	DEFERIDO